

RESOLUÇÃO n.º 918, de 12 de Julho de 1924

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber, a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução.

Art. 1.º — Ficam isentos de pagamento de multa em que hajam incidido sobre o imposto territorial, os proprietários que não hajam sido lançados até o anno de 1922, pelas collectorias ou demais estações arrecadadoras, da situação dos respectivos immoveis.

Art. 2.º — Dos favores contidos no art. anterior, sómente gosarão os proprietarios que, dentro do praso de noventa dias a contar da data da vigencia desta Resolução, declararem, perante a Repartição de Terras em Cuiabá, ou perante as collectorias e estações arrecadoras do Estado, nos municipios da situação dos immoveis, a existencia de suas propriedades.

§ 1.º — Essas declarações, feitas nas estações arrecadoras ou collectorias, sel-o-ão em duplicata, e deverão sempre conter o nome do proprietario, a designação do districto da situação do immovel, o nome particular da situação, si o tiver, a sua extensão ou área, seus limites, se possível, a existencia ou não de communhão, a natureza das terras e sua applicação.

§ 2.º — Uma das vias dessas declarações será remetida á Repartição de Terras, e a 2.ª via ficará archivada na estação arrecadora, ou collectoria remettente.

Art. 3.º — A acceitação dessas declarações assim como o pagamento do imposto territorial, não importa em reconhecimento especial ou inequivoco aos declarantes, ou aos contribuintes, de qualquer direito, além do decorrente dos favores estabelecidos nesta Resolução, aos primeiros, e de rehaverm, os segundos, no praso fixado na legislação civil nacional, o pagamento indevido.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor dentro de sessenta dias depois da sua publicação na Gazeta Official, independentemente de regulamentação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 12 de Julho de 1924, 36.º da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa.*
Virgilio Alves Corrêa Filho.